



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

**EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVA N.º 04/2024 -
Retificado**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, Centro, na Cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o Nº. 78.955.663/0001-57, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo, Senhor **LUIZ DE MOURA**, em pleno exercício do cargo, **Torna Público** o Edital de Gabarito Preliminar das Provas Objetivas e Discursiva do Concurso Público nº 01/2024.

1. DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS/ DO PADRÃO RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA E DOS CADERNOS DE QUESTÕES

1.1 DIVULGAR o **GABARITO PRELIMINAR** das Provas Objetivas realizadas no dia **12 de JANEIRO de 2025** do Concurso Público nº 01/2024, cujo teor pode ser consultado no site <http://www.institutounique.org.br> e no site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso - <https://www.santoantonioparaíso.pr.leg.br>, no **ANEXO I**, a partir das 18h00 do dia **13/01/2025**.

1.1.1. DIVULGAR o Padrão Resposta da Prova Discursiva para o cargo de Advogado da prova aplicada no dia 12/01/2025 conforme **ANEXO I**.

1.2 COMUNICAR aos Candidatos que os **CADERNOS DE QUESTÕES** estarão disponíveis na área do candidato no **LINK ARQUIVOS DO EDITAL** durante o período recursal disponível no link arquivos do edital a partir das **0h01 do dia 14/01/2025** até às **23h59 do dia 16/01/2025** conforme item 9 do Edital Normativo.

1.3 COMUNICAR aos Candidatos que o **PRAZO DOS RECURSOS** contra o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas e Padrão Resposta da Prova Discursiva tem início às **0h01 do dia 14/01/2025** até às **23h59 do dia 16/01/2025**. Qualquer recurso interposto fora esse período é considerado precluso.

1.4 COMUNICAR aos Candidatos que discordâncias quanto as respostas divulgadas no Gabarito Preliminar e do Padrão Resposta da Prova Discursiva devem ser debatidas exclusivamente por meio de **RECURSO**, o qual deve ser interposto pelo Candidato no site <https://portal.unique.selecao.site/>, dentro da **“ÁREA DO CANDIDATO”**, clicando em **“RECURSOS”**. Compete ao Candidato, em cumprimento ao disposto no item 9 do Edital Normativo, fundamentar e argumentar sua resposta, demonstrando qual a alternativa correta no seu entender ou as razões pelas quais a questão deve ser alterada ou anulada ou alteração no gabarito preliminar da Prova Objetiva e da Prova Discursiva.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 13 de janeiro de 2025.

**LUIZ DE MOURA
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

ANEXO I – GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS NO DIA 12/01/2025.

ADVOGADO

PROVA 1

01: B	02: B	03: B	04: C	05: C	06: C	07: C	08: C	09: C	10: D
11: C	12: C	13: B	14: C	15: B	16: C	17: C	18: C	19: A	20: B
21: A	22: C	23: D	24: C	25: A	26: C	27: A	28: B	29: B	30: C
31: D	32: D	33: A	34: A	35: C	36: B	37: B	38: C	39: D	40: A

AGENTE ADMINISTRATIVO

PROVA 1

01: B	02: C	03: B	04: C	05: A	06: A	07: B	08: B	09: A	10: B
11: C	12: C	13: C	14: D	15: C	16: D	17: A	18: D	19: A	20: C
21: A	22: B	23: C	24: B	25: B	26: B	27: D	28: B	29: C	30: C
31: B	32: B	33: D	34: B	35: B	36: B	37: C	38: C	39: B	40: D



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA APLICADA NO DIA 12/01/2025:

Parecer nº 01/2024.

Referência: Concessão de gratificação sem previsão legal.

Interessado: Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso-PR.

FUNDAMENTAÇÃO

Fatos:

Relata-se a aprovação, por ato unilateral do Presidente da Câmara, de gratificação a servidores comissionados. O ato foi praticado sem respaldo no plano de cargos e salários vigente, configurando possível violação aos princípios da legalidade e moralidade administrativa.

Análise Jurídica:

Princípios Constitucionais:

Conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A concessão de gratificação sem previsão legal afronta o princípio da legalidade.

Competência para fixação de remuneração:

O art. 39, §1º, da Constituição Federal, estabelece que a remuneração dos servidores deve ser fixada em lei específica. Assim, é vedado ao Presidente da Câmara criar ou conceder benefícios remuneratórios sem autorização legislativa.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Nos termos do art. 17 da LRF, a criação de despesa obrigatória de caráter continuado exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro e comprovação de adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) e ao Plano Plurianual (PPA). Não se verificam tais requisitos no caso em análise.

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conclui-se pela **ilegalidade da concessão de gratificação aos servidores comissionados**, por ausência de previsão legal e desrespeito à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomenda-se:

- **Revogação do ato administrativo** que concedeu a gratificação;
- **Adoção de medidas administrativas** para apurar responsabilidades;
- **Consulta ao Tribunal de Contas do Estado**, caso necessário, para orientação sobre a regularização da situação.

FINALIZAÇÃO:

Local/Data

Advogado da Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso